LEI N. 2290/2017

"Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º, § 3º da Lei Municipal nº 2.203/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - [...]

[...]

§ 3º- Fica estabelecido para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas em intervalo de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei".

Art. 2º - Fica ainda alterada a redação do art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - [...]

[...]

Parágrafo único- As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 5 (cinco) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a

execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano decenal de educação para o decênio subsequente".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de junho de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
20-06-17

91v.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 20, 06, 2017

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 06 / 2017

Data da publicação: 21 / 06 / 2017

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21 / 06 / 2017

Data da publicação: 21 / 06 / 2017